

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTRATO DE GESTÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

Contrato de Gestão nº: R 002/2020 – SMS.G/AHM		Peça 18, Fls. 01 e 28
Data de assinatura: 12.05.20		
Processo Administrativo nº: 6110.2019/0011250-1		Peça 18, Fl. 01
Unidade Contratante: Secretaria Municipal da Saúde – SMS		Peça 18, Fl.01
Unidade Interveniante: Autarquia Hospitalar Municipal - AHM		
Organização Social Contratada:		Peça 18, Fl.01
Instituto de Atenção Básica e Avançada – IABAS, CNPJ nº 09.652.823/0001-76		
Objeto:		Peça 18, Fl.01
Implantação, gerenciamento e execução de serviços de saúde de 150 leitos de terapia intensiva adulto e 30 leitos de internação clínica no Hospital Municipal da Vila Brasilândia, com vistas ao enfrentamento da pandemia pelo Coronavírus.		
Unidade Abrangida:		Peça 18, Fls.01 e 02
Hospital Municipal da Vila Brasilândia		
Serviços Disponibilizados:		Peça 18, Fls. 29/72
Discriminados no Anexo I do Contrato de Gestão		
Origem da Contratação:	Dispensa de Licitação <input checked="" type="checkbox"/> Comunicado de Interesse Público	Peça 26, Fl.02
Nº 284/2020.		
Vigência: seis meses		Peça 18, Fls. 03 e 28
12.05.20 a 11.11.20		

Valor do Contrato: R\$ 114.165.261,85 (seis meses)	Peça 18, Fls. 20/21
Valor previsto para o exercício: R\$ 114.165.261,85	Peça 18, Fls. 20/21
Plano de Trabalho integrante do contrato de gestão:	Peça 21 e Peça 18, Fl. 02

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justificativa por parte da Origem para contratação (art. 37 da CF/88 e art. 81 da LOM/SP).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Peças 19/20

No plano de trabalho do Hospital Vila Brasilândia (fl. 02 da Peça 19) consta que este hospital será de suma importância, pois visa atender uma população de cerca de 500.00 habitantes, da zona norte do município, com a implementação de 305 leitos operacionais; Pronto Socorro Adulto / Infantil / Psiquiátrico e Obstétrico; Ambulatório de Especialidades e Hospital Dia e Apoio Diagnóstico – Ressonância Magnética / Tomografia / Ultrassonografia / Radiologia / Convencional / Endoscopia.

À Peça 20, a AHM justifica a necessidade de ampliação da capacidade instalada de leitos no município:

Considerando a população exclusivamente dependente do Sistema Único de Saúde na cidade de São Paulo de 7.000.000 de habitantes, cerca de 1.400.000 poderão necessitar de internação e destes 70.000 poderão necessitar de cuidados de terapia intensiva adulto;

[...]

Considerando que a atual oferta de leitos de Terapia Intensiva Adulto e leitos de internação dos hospitais privados e públicos estaduais, beneficentes e municipais é insuficiente para a demanda esperada decorrente do coronavírus;

[...]

Considerando a conclusão das obras do Hospital Municipal da Vila Brasilândia em 31/03/2020, sendo equipamento de saúde novo, em conformidade com a RDC nº 50/2002 que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento,

programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, com área física e estrutura predial suficiente para acolher pacientes gravemente enfermos;

Em tempo, este Departamento de Gestão de Gestão da Assistência apresenta **proposta de ativação temporária, pelo período de 6 meses, a partir de 01/04/2020, de 150 leitos de Terapia Intensiva Adulto e 30 leitos de unidade de internação adulto do Hospital Municipal da Vila Brasilândia, para atendimento de pacientes acometidos pelo COVID 19** e para tanto, juntamos em Documento SEI nº 027576967 o Descritivo Técnico do Serviços (grifos no original).

De acordo com o documentado no processo SEI, foram consultadas 14 organizações sociais, das quais cinco apresentaram negativa de proposta (Fundação ABC, ASF, CEJAM, Santa Marcelina e Sírio-Libanês). Houve apresentação de propostas de plano de trabalho pelo IABAS e pela SPDM (Peças 21 e 22). À Peça 23, foi realizado um comparativo entre as duas propostas, sob o prisma financeiro e a proposta do IABAS foi considerada a mais vantajosa para à Administração Pública (fl. 08 da Peça 20).

A justificativa apresentada pela Origem é frágil e não demonstra a vantajosidade da contratação por meio de contrato de gestão.

É imperioso que a escolha da Administração seja pautada por um estudo que demonstre a efetividade do modelo de contrato de gestão, comparando-o com a gestão direta dos serviços, especialmente quanto à produtividade, melhoria de indicadores de saúde, melhoria de indicadores epidemiológicos, satisfação do usuário, e também com relação à eficiência nos gastos públicos em relação aos objetivos alcançados.

De acordo com o art. 18 do DM nº 52.858/11¹, a celebração do Contrato de Gestão deve ser precedida de realização de Chamamento Público, sempre que houver mais de uma OS qualificada para prestar o serviço que se pretende contratar.

Apesar de a contratação ter sido efetivada na vigência da situação de emergência no município de São Paulo, o processo SEI havia sido inaugurado no dia 17.09.19, com o encaminhamento da Superintendente da AHM informando a previsão de término das obras do

¹ Art. 18. Quando houver mais de uma entidade qualificada para prestar o serviço objeto da parceria, a celebração do contrato de gestão será precedida de processo seletivo, por meio de Chamamento Público, conduzido por Comissão Especial instituída para essa finalidade.

Hospital Brasilândia para meados de março de 2020 e solicitando análise de providências cabíveis no que tange ao Chamamento Público.

O início dos serviços no âmbito do contrato de gestão em tela ocorreu quase oito meses após essa data (12.05.20 – Peça 31), demonstrando que a necessidade de contratação emergencial derivou da inação dos órgãos competentes para a tempestiva promoção do Chamamento Público.

A SMS/AJ recomendou, ainda, o início de Chamamento Público para assunção integral do hospital após o período da pandemia, e que fosse informado no PA, se possível, o número de processo instaurado para realização do chamamento (Peça 24, fl. 01). Porém, não consta do processo a informação requerida.

A Assessoria Jurídica da SMS afirmou que a contratação emergencial, por dispensa de licitação encontra respaldo no art. 24, IV, da LF nº 8.666/93 e no art. 4º da LF nº 13.979/2020², considerando o art. 2º, II do DM nº 59.283/2020³, que declara situação de emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (Peça 24).

Não obstante, verifica-se que a legislação federal e municipal sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) não trouxeram qualquer previsão específica relacionada aos contratos de gestão, de modo a possibilitar a formalização do instrumento, sem a realização de um Chamamento Público.

Nesse sentido, a celebração do contrato de gestão em análise, sem a abertura do referido processo seletivo, pelo período de seis meses, não encontra respaldo legal, em infringência ao artigo 18 do DM nº 52.858/11.

² Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

³ II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

3. DO COMUNICADO DE INTERESSE PÚBLICO (x) N.A.

4. DA APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

4.1. Comissão de Avaliação: (§ 1º do art. 6º e art. 7-A da LM 14.132/06, atualizada pela LM 14.664/08, e inciso I do art. 19 e art. 20 do DM 52.858/11)

a) Constituição (pelo Prefeito).

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s)

Portarias nº 223/13 e 146/14.

b) Presidência a cargo do titular da Pasta.

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s)

c) Composição conforme previsão legal.

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s)

d) Análise prévia da minuta do contrato de gestão (anterior à assinatura)

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Não consta do PA análise prévia da minuta do contrato de gestão pela Comissão de Avaliação.

e) Atendimento ao quórum mínimo (cinco membros para análise e aprovação da minuta do contrato).

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s)

4.2. Análise do contrato pelo Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão quanto à regularidade formal do procedimento, ouvida a Divisão de Gestão de Parcerias Público-Terceiro Setor – DPTS, da Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços (§ 1º do art. 6º da LM 14.132/06 e art. 19, inciso II, do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Não consta do PA a manifestação da Divisão de Gestão de Parcerias Público – Terceiro Setor – DPTS, da Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços e a análise do contrato pelo Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

4.3. Aprovação do contrato, mediante parecer circunstanciado, pelo Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social (parágrafo 1º, do art. 6º da LM 14.132/06 e ao art. 19, inciso III, do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Não consta no PA o parecer circunstanciado pelo Conselho de Administração da OS.

5. DO DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

5.1. Exarado pelo Secretário Municipal da Saúde (§ 1º do art. 6º da LM 14.132/06, com nova redação dada pela LM 14.664/08, e art. 19, inciso IV, e art. 22, inciso V, do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidades

Peça 26, Fl. 01

O despacho foi exarado pelo Secretário Municipal de Saúde em 26.05.20. Todavia, como o contrato de gestão, em análise, está datado de 12.05.20, o referido despacho não caracteriza autorização prévia para a celebração do contrato de gestão.

Conforme Peça 25, o Secretário Municipal de Saúde emitiu ordem de início dos serviços em 12.05.20, com base no §1º do art. 45 do DM 44.279/03, o qual ressalva, quanto à vedação de atribuir efeitos financeiros retroativos aos contratos, a situação, diante de comprovada emergência, em que eventual demora para prévia celebração do contrato possa acarretar danos irreparáveis, caso em que sua formalização dar-se-á oportunamente, convalidando a contratação cuja execução já se tenha iniciado.

Determinou, ainda, no mesmo documento, que a instrução dos autos deveria ser complementada, consoante parecer jurídico, devendo, sequencialmente, ser encaminhado para despacho autorizatório da despesa e convalidação dos atos praticados, bem como formalização do contrato de gestão emergencial com data de eficácia a partir da ordem de início dos serviços. Dessa forma, a autorização só foi emitida 14 dias após o início dos serviços.

A autorização deve, pela natureza jurídica do ato, ser prévia à assinatura do ajuste. Nesse sentido, houve violação ao art. 19, IV do DM nº 52.858/11⁴.

⁴ Art. 19. Havendo ou não processo seletivo, **antes de sua assinatura**, o contrato de gestão deverá ser **previamente**: [...]

Ademais, a autorização para contratação possui falha de fundamentação, uma vez que se baseou nas hipóteses de dispensa de licitação previstas no inciso IV do art. 24 da LF 8.666/93 e no art. 4º da LF 13.979/20, que não preveem a celebração de Contratos de Gestão sem a realização de Chamamento Público, conforme observado no item **2.1** do presente.

5.2. Publicação no Diário Oficial da Cidade.

Sem irregularidade(s) **Com irregularidades**

Peça 26 Fl. 02

Publicado no DOC de 27.05.20, pg. 89.

6. DO EMPENHO

Quadro 1 – Notas de Empenho

Nota de empenho	Data de emissão	Valor – R\$	Fis.
47.048	29.05.20	31.800.000,00	Peça 27, Fl. 01
47.164	29.05.20	70.910,00	Peça 27, Fl. 02
47.167	29.05.20	9.823.342,06	Peça 27, Fl. 03
47.175	29.05.20	5.176.657,94	Peça 27, Fl. 04
TOTAL		46.870.910,00	

Fonte: Processo SEI 6110.2019/0011250-1.

Dotação Onerada:

Custeio:

84.10.10.302.3003.2507.3.3.50.39.03 – Manutenção e Operação de Hospitais – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

84.11.10.302.3003.9204.4.4.50.51.00 – Avança Saúde SP – Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Saúde – Programa de Metas 22 – Obras e Instalações;

84.11.10.302.3003.5416.4.4.50.52.10 e 05 – Avança Saúde – Construção de Hospitais – Programa de Metas 32.b e 23.c – Equipamentos e Material Permanente.

6.1. Suficiência do valor empenhado previamente para atender à despesa prevista para

o exercício (art. 61 da LF 4.320/64; DM 23.639/87)

Sem irregularidade(s) **Com irregularidade(s)** Peça 18, fls.20/21 e Peça 27, fls. 01/04

O montante previsto para o exercício de 2020 corresponde a R\$ R\$ 114.165.261,85, valor este referente a seis meses, maio a novembro de 2020.

O total empenhado, de R\$ 46.870.910,00, é insuficiente, portanto, para atender as despesas do exercício e foi realizado após a assinatura do contrato de gestão, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF nº 4.320/64.

6.2. Adequação da dotação onerada (Portaria nº 163/2001 - STN)

Sem irregularidade(s) **Com irregularidade(s)** Peça 26 e Peça 27, fls. 01/04

Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF).

7. DO CONTRATO DE GESTÃO

7.1. Publicação do inteiro teor do Contrato no Diário Oficial da Cidade (art. 16, inciso I do DM 52.858/11).

Sem irregularidade(s) **Com irregularidade(s)** Peça 29 - DOC de 14.07.20 – p. 60

Foi publicado apenas o extrato do contrato de gestão, sem indicação do endereço eletrônico no qual o Termo do Contrato de Gestão poderia estar disponível.

7.2. Divulgação no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS (<http://www3.prefeitura.sp.gov.br/CENTS.WEB>)

a) Do inteiro teor do contrato (**art. 16, inciso II, letra “a” do DM 52.858/11**).

Sem irregularidade(s) **Com irregularidade(s)**

Não consta do CENTS a divulgação do Contrato de Gestão. Consulta realizada em 03.08.20.

- b) Das informações cadastrais descritas no parágrafo 1º do art. 3º do DM 52.830/11 (parágrafo 2º, do art. 6º da LM 14.132/06 - Nova Redação dada pela LM nº. 14.664/08 e art. 16, inciso II, letra “b” do DM 52.858/11).

Sem irregularidade(s) Com irregularidade(s)

Vide 7.2.a

- c) Das metas e indicadores de desempenho pactuados, devidamente atualizados (art. 16, inciso II, letra “c” do DM 52.858/11).

Sem irregularidade(s) Com irregularidade(s)

Vide 7.2.a

- 7.3. Programa de trabalho proposto pela Organização Social devidamente especificado nos termos do contrato (art. 15, inciso I, do DM 52.858/11).**

Sem irregularidade(s) Com irregularidade(s)

Peça 21

- 7.4. Metas e respectivos prazos de execução estipulados no contrato (art. 15, inciso II, do DM 52.858/11).**

Sem irregularidade(s) Com irregularidade(s)

Peça 18, Fls. 03 e 31/32

As metas e respectivos prazos de execução foram estipulados na cláusula 2 e no Anexo I, item III do Contrato de Gestão.

Foram estabelecidos indicadores de acompanhamento da contratação, os quais influem no repasse de 10% do valor da contratação do Hospital da Vila Brasilândia por trimestre de avaliação, a partir da data da assinatura contratual. Não houve diferenciação entre metas e indicadores de qualidade.

O termo de referência traz como indicadores: taxa de ocupação hospitalar, apresentação de AIH para a totalidade de saídas hospitalares, devolutivas às ouvidorias, índice de úlcera por pressão (UPP) e taxa de infecção primária de corrente sanguínea (IPCS).

Apesar de se tratarem de indicadores importantes para análise da qualidade do serviço, não estão uniformes com os demais indicadores exigidos pela Origem em outros ajustes

relacionados a COVID. Como exemplo, não foram exigidos taxa de mortalidade; taxa de aceitabilidade de pacientes e taxa de transferência.

Dessa forma, apesar de o TA ter previsto indicadores de acompanhamento, a falta de uniformidade com os dispostos nos demais ajustes relacionados ao coronavírus dificulta a criação de um banco de dados completo dos leitos COVID-19, e impede uma análise mais completa dos números para obter série histórica e estabelecimento de parâmetros aceitáveis.

Do exposto, não há definição de metas que sejam indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço para o objeto do Contrato de Gestão, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, em infringência ao inciso III do art. 28 do DM 52.858/11.

7.5. Previsão expressa no contrato dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade (art. 15, inciso III, do DM 52.858/11).

Sem irregularidade(s) Com irregularidade(s) Peça 18, Fls. 31/32

Conforme abordado no item 7.4 os indicadores estabelecidos no plano de trabalho não são adequados à avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços tendo em vista o objeto do Contrato de Gestão, em infringência ao inciso IV do art. 28 do DM 52.858/11.

7.6. Limites e critérios para a despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da Organização Social no exercício de suas funções (art. 15, inciso IV, do DM 52.858/11).

Sem irregularidade(s) Com irregularidade(s) Peça 18, Fl. 11

Os limites e critérios estão estipulados nas cláusulas 5.4 do contrato. No entanto, ressaltamos que o parâmetro adotado, “média dos valores praticados no mercado” é frágil, pois dificulta a verificação objetiva do cumprimento desse aspecto do contrato.

7.7. Obrigatoriedade da abertura de conta corrente específica vinculada ao novo CNPJ (art. 50 do DM 52.858/11).

Sem irregularidade(s) Com irregularidade(s) Peça 18, Fls. 18/19

Cláusula 10.1 do Contrato de Gestão.

7.8. Cláusula que discrimine, expressamente, os bens públicos cujo uso será permitido à Organização Social, observadas as regras estabelecidas nos artigos 14 e 15 da Lei nº 14.132, de 2006 (art. 46 do DM 52.858/11).

Sem irregularidade(s) Com irregularidade(s)

Peça 18, Fls. 03/04

Para o início do contrato de Gestão não haverá destinação de bens públicos à Contratada. Eventual destinação de bens públicos deverá estar contida em inventário e ser formalizado por Termo Aditivo. Cláusulas 3.1 e 3.8 do contrato de gestão.

7.9. Inventário prévio dos bens objeto da permissão, estando os mesmos relacionados em anexo integrante do contrato (art. 46, parágrafo 3º, do DM 52.858/11).

Sem irregularidade(s) Com irregularidade(s)

Vide item 7.8

7.10. Vedação da atuação da OS como entidade interposta na contratação de médicos e outros profissionais que atuarão na atividade-fim do objeto da contratação, sem que esses integrem o quadro de pessoal da própria Organização Social (Súmula 331 – TST).

Sem irregularidade(s) Com irregularidade(s) N.A.

No julgamento da ADPF 324, o STF aprovou a seguinte tese de repercussão geral: “É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante”.

Com isso, são lícitos os contratos que preveem a terceirização da atividade fim ainda que anteriores à Lei Federal 13.429/2017, consoante o entendimento da Egrégia Corte Constitucional, o que torna inaplicável a Súmula 331 do TST.

Nos contratos de gestão, cabe a ação fiscalizatória por parte do Órgão contratante, em especial quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora.

7.11. Previsão de atuação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização (art. 6º c/c art. 8º da LM 14.132/06 e art. 37 DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s)

Peça 18, Fl. 18

Cláusula 9.9 do Contrato de Gestão

7.12. Previsão da utilização, para fins de fiscalização e acompanhamento, do Sistema de Informação de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Saúde - WebSAASS, contendo todas as informações pertinentes ao relatório de prestação de contas por parte da organização social contratada.

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s)

Peça 18, Fls. 08, 19 e 23

Cláusulas 4.10, 10.1.7, 11.1 e 11.4 do Contrato de Gestão.

8. OBSERVAÇÕES

O IABAS apresentou, originalmente, proposta totalizando o valor de R\$ 128.041.286,12 para o período de 180 dias, de maio a outubro de 2020 (Peça 21). Essa proposta previu o mesmo valor de custeio para todos os meses.

O Departamento de Gestão Hospitalar da AHM informou a forma de pagamento sugerida baseada na proporção da taxa de utilização dos leitos disponibilizados, de acordo com o que constou nas cláusulas 10.3.2 e 10.3.3 do Contrato de Gestão (Peça 18, fl. 22), solicitando que a OS informasse, para tanto, o valor do leito/dia de Terapia Intensiva Adulto e o valor do leito/dia de Internação Adulto. Em resposta, o IABAS informou os valores indicados à Peça 31, respectivamente: R\$ 2.057,97 e R\$ 1.025,59.

Posteriormente o Plano de Trabalho foi atualizado de acordo com o cronograma de implantação previsto na cláusula 2.4.1 do Contrato de Gestão (Peça 18, fl. 03), totalizando o valor de R\$ 114.165.261,86 para o período de 180 dias, dos quais R\$ 70.910,00 destinados a obras, R\$ 28.063.001,40 a aquisição de equipamentos e R\$ 86.031.350,46 a custeio.

O plano de investimento de equipamentos encontra-se às fls. 21/24 da Peça 21, com quantitativos previstos, valores unitários e totais. Quanto às despesas de custeio, houve detalhamento da composição de custos de pessoal por cargo apresentada às fls. 10/15 da Peça 21.

No entanto, os demais itens de despesas de custeio (Peça 21, fls. 16/19) e as despesas com

obras (Peça 21, fl. 8) apresentam apenas os valores estimados por itens de despesa, porém sem detalhamento e respectivas memórias de cálculo, em infringência ao art. 28, II do DM nº 52.858/11.

Ademais, existem inconsistências nos valores de custeio apresentados pela Organização Social.

Apresentamos, no quadro a seguir, resumo dos valores apresentados no plano orçamentário do IABAS para cada fase (Peça 21, fl. 27):

Quadro 2 – Plano Orçamentário – Valores por fase de implantação (Em R\$).

Fases de Implantação		1ª Fase	2ª Fase	3ª Fase	4ª Fase	5ª Fase	TOTAL
		15 dias	15 dias	15 dias	15 dias	120 dias (valores ref. 30 dias)	
Leitos	Clínica Médica	16	16	20	20	30	30
	UTI	22	39	80	115	150	150
	Total Leitos	38	55	100	135	180	180
Plano Orçamentário	Pessoal e Reflexo	2.705.005,45	1.202.224,65	6.612.235,56	2.103.893,13	10.820.021,82	55.903.446,07
	Materiais de Consumo	32.850,00	14.600,00	80.300,00	25.550,00	131.400,00	678.900,00
	Material de Consumo Assistencial	747.549,45	332.244,20	1.827.343,09	581.427,35	2.990.197,78	15.449.355,21
	Serviços Terceirizados	677.402,38	301.067,72	1.655.872,48	526.868,52	2.709.609,52	13.999.649,18
	Total Custeio	4.162.807,28	1.850.136,57	10.175.751,13	3.237.739,00	16.651.229,12	86.031.350,46
	Obra	70.910,00	-	-	-	-	70.910,00
	Investimento Inicial	28.063.001,40	-	-	-	-	28.063.001,40
	Total Investimento	28.133.911,40	-	-	-	-	28.133.911,40
Total Geral	32.296.718,68	1.850.136,57	10.175.751,13	3.237.739,00	16.651.229,12	114.165.261,86	

Fonte: Plano de Trabalho IABAS (Peça 21, fl. 27).

Verifica-se que os valores de custeio apresentados no plano orçamentário não guardam proporção com o número de leitos previstos para cada período e que os valores previstos para as fases 1 a 4 representam um percentual do valor previsto para a 5ª fase, atribuído igualmente a todos os itens de despesa do plano. Dessa forma, há um indicativo de que os valores ali apresentados não representam um levantamento real das expectativas de despesas de custeio para cada período.

Ademais, os valores apresentados no plano orçamentário não estão compatíveis com os custos

leito/dia informados pela OS no ofício acostado à Peça 31. O valor correspondente à multiplicação da diária informada com os leitos e dias previstos em cada fase do cronograma totaliza os valores apresentados no quadro a seguir:

Quadro 3 – Valores de custeio segundo cronograma de implantação e valores de diária informados pelo IABAS

Tipo de Leito	Diária	1ª Fase	2ª Fase	3ª Fase	4ª Fase	5ª Fase	TOTAL
		15 dias	15 dias	15 dias	15 dias	120 dias	
Clínica Médica	1.025,59	246.141,60	246.141,60	307.677,00	307.677,00	3.692.124,00	4.799.761,20
UTI	2.057,97	679.130,10	1.203.912,45	2.469.564,00	3.549.998,25	37.043.460,00	44.946.064,80
Total	-	925.271,70	1.450.054,05	2.777.241,00	3.857.675,25	40.735.584,00	49.745.826,00

Fonte: Elaborado pela Auditoria com base nas informações à Peça 18, fl. 03, Peça 21, fl. 27 e Peça 32.

Apesar das diferenças observadas, os valores referentes ao plano orçamentário de R\$ 114.165.261,86 foram os que constaram do contrato de gestão, cronograma de desembolso e plano orçamentário anexos (Peça 18, fls. 20/21 e 73/76).

9. RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO

Nome	Cargo	RF
Edson Aparecido dos Santos	Secretário Municipal da Saúde	760.882.9

10. CONCLUSÃO

Diante da análise efetuada, concluímos que o Contrato de Gestão nº R 002/2020 apresenta as seguintes irregularidades:

- 10.1.** Fragilidade na justificativa apresentada para o presente contrato de gestão, devido à falta de demonstração por parte da Origem acerca da vantajosidade na adoção do contrato de gestão em termos comparativos com a gestão direta dos serviços de saúde (item **2.1**);
- 10.2.** A celebração do contrato de gestão pelo período de seis meses, sem a realização de um chamamento público, não encontra respaldo legal, em infringência ao artigo 18 do DM nº 52.858/11 (item **2.1**);
- 10.3.** Não consta do PA análise prévia da minuta do contrato de gestão pela Comissão de Avaliação, em infringência ao art. 19, inciso I do DM 52.858/11 (item **4.1.d**);

- 10.4. Ausência no PA da manifestação da Divisão de Gestão de Parcerias Público – Terceiro Setor – DPTS, da Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços e da análise do contrato pelo Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, em infringência ao art. 19, inciso II do DM 52.858/11 (item **4.2**);
- 10.5. Ausência no PA de parecer circunstanciado, do Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social, aprovando a celebração do contrato, em infringência ao § 1º, do art. 6º da LM 14.132/06 e ao art. 19, inciso III, do DM 52.858/11 (item. **4.3**);
- 10.6. O despacho de autorização para a contratação foi lavrado e publicado posteriormente à assinatura do contrato de gestão em infringência ao art. 19, IV do DM nº 52.858/11 (item **5.1**);
- 10.7. O despacho de autorização para contratação possui falha de fundamentação, pois se baseou nas hipóteses de dispensa de licitação previstas no inciso IV do art. 24 da LF 8.666/93 e no art. 4º da LF 13.979/20, que não preveem a celebração de Contratos de Gestão sem a realização de Chamamento Público (item **5.1**);
- 10.8. Insuficiência e intempestividade do valor empenhado para atender as despesas do Contrato de Gestão, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF nº 4320/64 (item **6.1**);
- 10.9. Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim do objeto da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF) (item **6.2**);
- 10.10. Ausência de publicação do inteiro teor do contrato de gestão e da indicação do endereço eletrônico no qual o Termo do Contrato de Gestão poderia estar disponível, em infringência ao art. 16, inciso I do DM 52.858/11 (item **7.1**);
- 10.11. Ausência de divulgação dos dados referentes à contratação no CENTS, em desacordo com o art. 16, inciso II, alíneas “a”, “b” e “c” do DM 52.858/11 (itens **7.2.a, b e c**);

- 10.12.** Apesar de o TA ter previsto indicadores de acompanhamento, estes não são uniformes com os dispostos nos demais ajustes relacionados ao coronavírus, o que dificulta a criação de um banco de dados completo dos leitos COVID-19, e impede uma análise mais completa dos números para obter série histórica e estabelecimento de parâmetros aceitáveis, em infringência aos incisos III e IV do art. 28 do DM 52.858/11 (itens **7.4 e 7.5**);
- 10.13.** Fragilidade nos parâmetros adotados para estabelecimento dos limites e critérios para a despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da Organização Social, em dissonância com o art. 15, inciso IV, do DM 52.858/11 (item **7.6**);
- 10.14.** Falta de detalhamento e embasamento nos valores que constam no Plano Orçamentário, bem como inconsistências referentes aos recursos de custeio, em infringência ao art. 28, inciso II do DM nº 52.858/11 (item **8**).

Por fim, cumpre registrar que, em atendimento ao determinado pelo Exmo. Conselheiro Relator à Peça 6, a análise do Contrato de Gestão Emergencial nº 002/2020-SMS.G/AHM foi realizada nos presentes autos, tendo em vista o instrumento pactuado, que se trata de novo Contrato de Gestão.

Em 04.08.20

DOUGLAS R. O. FRANCO
Agente de Fiscalização

RAFAEL VALVERDE ARANTES
Supervisor de Equipes de Fiscalização e
Controle 7